

Apresentação realizada pela LBS Advogadas e Advogados na Plenária das Três Esferas da CUT

“A previdência dos servidores públicos, a votação do julgamento em curso no Supremo Tribunal Federal pelo fim do confisco da aposentadoria dos servidores e demais pontos da EC 103/19.”

Realizada em 08/08/2024.

Após a reforma da previdência os servidores públicos aposentados e pensionistas, que já contribuíam para a previdência em percentual fixo sob os valores que excediam o teto das aposentadorias do INSS, passaram a contribuir em alíquotas fixas ou progressivas sob os valores que excedem a um salário-mínimo.

Isto ampliou a base de cálculo em que incide a alíquota de contribuição e, por consequência, o valor pago a título de contribuição que é descontado do aposentado/pensionista.

A forma com que aposentados e pensionistas sentem o impacto dessa mudança depende muito da adequação legal, após a reforma da previdência, dos Estados e Municípios. Os servidores públicos aposentados e pensionistas do serviço público federal, por exemplo, passaram a contribuir por alíquotas progressivas, cuja base de cálculo incide a partir de um salário mínimo.

Fonte: <https://sindireceita.org.br/noticias/sindicato/151859-conheca-as-mudancas-no-calculo-da-contribuicao-previdenciaria-dos-servidores>

| FAIXAS DA CONTRIBUIÇÃO PROGRESSIVA | ALÍQUOTA | APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA POR FAIXA | SEM MIGRAÇÃO | COM MIGRAÇÃO AO RPC |
|------------------------------------|----------|---------------------------------|---------------------|---------------------|
| Até R\$ 1.302,00 | 7,5% | R\$ 1.302,00 | 97,65 | 97,65 |
| De R\$ 1.302,01 a R\$ 2.571,29 | 9% | R\$ 1.269,28 | 114,24 | 114,24 |
| De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94 | 12% | R\$ 1.285,64 | 154,28 | 154,28 |
| De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49* | 14% | R\$ 3.650,54 | 511,08 | 511,08 |
| De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50 | 14,5% | R\$ 5.349,00 | 775,61 | - |
| De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99 | 16,5% | R\$ 12.856,48 | 2.121,32 | - |
| De R\$ 25.713,00 a R\$ 27.303,62 | 19% | R\$ 1.590,62 | 302,22 | - |
| Não aplicável | 22% | R\$ - | - | - |
| | | R\$ 27.303,56 | R\$ 4.076,38 | R\$ 877,24 |

* Novo teto do RGPS

Já os servidores do estado do Goiás, após a reforma da previdência do estado, passaram a contribuir com alíquota fixa de 14,25%, para todos os servidores, aposentados e pensionistas.

Aposentados e pensionistas que recebiam até o teto no INSS (hoje o valor de R\$ 7.507,49) não contribuíam e passaram a contribuir com a alíquota de 14,25% sob os proventos acima de um salário-mínimo (R\$ 1.302,01), o que significa que pagará de contribuição de R\$ 384,45 ($R\$ 4.000 - 1.302,01 = 2.697,90 \times 0,14 = 384,45$).

Numa situação hipotética, o aposentado do setor público federal que recebe R\$ 4.000,00 e que antes não contribuía passará a contribuir com 10,34% de alíquota efetiva. Já o servidor que recebe R\$ 20.000,00, que contribuía com 11%, passará a contribuir com 13,27% de alíquota efetiva, um aumento de 2,27% a mais, enquanto o aposentado com salário inferior, após a reforma, terá um decréscimo de 10,34%.

Este princípio define que a previdência dos servidores não é um sistema de capitalização (onde cada um contribui para construir suas próprias reservas), mas sim com um fundo comum que construirá reservas para todos, de modo que quem recebe mais contribui com valor maior e quem recebe menos contribui com valor menor.

A reforma da previdência também avançou sobre aposentadas e pensionistas com doença incapacitante. Antes, essas pessoas contribuíam para o RPPS somente acima do dobro do teto dos benefícios do INSS ($2 \times R\$ 7.507,49 = R\$ 15.014,98$), essa regra foi revogada pela reforma da previdência e elas passaram a contribuir da mesma forma que os demais servidores.

O que ocorre, após a implementação desta regra por União, Estados e Municípios, é que aposentados e pensionistas e, aposentados e pensionistas com doença incapacitantes, tem sacrificado muito mais a sua verba alimentar para a sustentabilidade de todo sistema.

Diferentemente dos aposentos e pensionistas do INSS, que possuem os valores reajustados todos os anos, servidores aposentados ou pensionistas, em sua maioria, estão com proventos congelados, pois só recebem reajuste quando ele é proporcionado também aos servidores que estão em atividade.

Soma-se a esse congelamento, a alíquota de imposto de renda e inflação, que reduz o poder de compra, devido o encarecimento das despesas básicas tais como da energia, água, energia elétrica, alimentação, combustíveis e saúde.

A EC 103 foi estruturada com as regras gerais para que Estados e Municípios implementem suas próprias reformas. O objetivo é que se atinja o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes, a partir de regras que garantam a sustentabilidade fiscal do Estado.

Num sistema contributivo e solidário, além do volume das contribuições, manter a destinação apropriada dos recursos que entram para o fundo, boa gestão dos recursos, é fundamental à manutenção/ampliação da base de contribuintes, o que significa a contratação de novos servidores públicos.

A reforma da previdência, da forma em que foi proposta, caminha para a extinção do RPPS, e joga como tábua de salvação fatia significativa dos salários dos servidores e os proventos de aposentadoria e pensão.

Sindicatos, Confederações, Centrais Sindicais e associações tem unido esforços na luta contra o confisco das aposentadorias e pensões que precisa ser intensificado neste momento, para que se revogue parte da reforma no Supremo Tribunal Federal, especificamente quanto a ampliação da base de contribuição, contribuição extraordinária e a alíquota progressiva.

Contra a reforma da previdência foram ajuizadas diversas ações de inconstitucionalidade que já começaram a ser julgadas (ADI 6254, 6255, 6256, 6254, 6289, 6271, 6279, 6361, 6367, 6384, 6385, 6916).

Em resumo, o Ministro Relator Roberto Barroso votou pela constitucionalidade da reforma. O STF retomou em 19/06/24, o julgamento das ADIs. Falta apenas o voto do Ministro Gilmar Mendes para a conclusão definitiva do julgamento. O Ministro Gilmar Mendes pediu vistas e ainda não há data prevista para ser retomado.

Até que o resultado seja proclamado, os Ministros poderão modificar seus votos.

Destaco os principais temas e o resultado até o momento:

Há maioria para declaração de inconstitucionalidade:

O Ministro Edson Fachin, que divergiu do relator, foi acompanhado integralmente por Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Rosa Weber e André Mendonça e parcialmente pelos Ministros Alexandre de Moraes e Luiz Fux, ao apontar a inconstitucionalidade dos seguintes pontos:

- **Contribuição extraordinária em caso de déficit atuarial-Regime Próprio**

A Reforma prevê, na existência de déficit atuarial, a implementação de contribuição extraordinária para equilibrar as contas do fundo de previdência dos servidores.

- **Majoração da base de cálculo dos aposentados e pensionistas- Regime Próprio**

Na hipótese de déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário mínimo.

Antes da reforma a contribuição incidia sobre os valores acima do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que atualmente é de R\$ 7.786,02.

Muitos Estados e Municípios, ao aplicarem a regra da EC 103/2019 ampliaram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária, levando a forte decréscimo nos salários dos aposentados, aposentadas e pensionistas.

- Anulação de aposentadorias concedidas por tempo de serviço para contribuintes que não recolheram a respectiva contribuição- Impacta aposentadoria de Magistrados e membros do Ministério Público
- Distinção na forma de cálculo para mulheres do regime próprio e mulheres do regime geral de previdência.

No RGPS, as mulheres têm o direito de crescer 2%, a cada ano, aos proventos a partir de 15 anos de contribuição. O Ministro Fachin entende que não deve existir distinção na forma de cálculo entre os dois regimes.

Maioria pela constitucionalidade:

- **Fim do duplo teto:** antes da reforma os aposentados, aposentadas e pensionistas acometidos por doença grave teriam a contribuição previdenciária recolhida apenas sobre o valor que superasse o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, o que gerava isenção para muitos servidores.
- **Cálculo da pensão por morte:** A alteração mais impactante foi com relação a pensão por morte e há maioria por sua constitucionalidade.

Resultado empatado:

- **Alíquota progressiva**

Antes da reforma da Previdência, os servidores e servidoras federais e na maior parte dos Estados e Municípios, contribuíam com alíquota fixa de 11%, independentemente dos salários.

A EC 103/2019, porém, introduziu a progressividade da alíquota e a contribuição passou a variar de 7,5% a 22%, conforme quadro :

| BASE DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA PROGRESSIVA INCIDINDO SOBRE A FAIXA DE VALORES |
|----------------------------|---|
| Até 1.412,00 | 7,5% |
| De 1.412,01 até 2.666,68 | 9% |
| De 2.666,69 até 4.000,03 | 12% |
| De 4.000,04 até 7.786,02 | 14% |
| De 7.786,03 até 13.333,48 | 14,5% |
| De 13.333,49 até 26.666,94 | 16,5% |
| De 26.666,95 até 52.000,54 | 19% |
| Acima de 52.000,54 | 22% |

amilla Louise Galdino Cândido

OAB-DF 28.404